



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1.365 e 1.366

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 15 e 16 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras rodoviárias para a Administração territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preços n.º 07/71-DO.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Av. FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas para a execução de obras rodoviárias, composta pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, Presidente e Membros, compareceram os senhores Walter Pereira do Carmo e o engenheiro Guilherme Fernandez, Gerente e responsável técnico da firma Construtora Comercial Carmo Ltda., única concorrente, a fim de tomar parte da licitação de preços para a execução das obras de implantação pioneira do corpo estradal da rodovia BR-156 — Macapá/Clevelândia, trecho Lourenço/Oiapoque, com os serviços de movimento de terras de aproximadamente 500.000 metros cúbicos e obras de artes especiais rústicas, conforme Termos do Edital de Tomada de Preços n.º 07/71-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1346/7 de 17/18/6/71. Precisamente, às nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão recebendo-se a documentação que comprova a posse de equipamentos, de capacidade técnica e conhecimento da região, exigidos pelo Edital em aprêço, os quais estão em perfeita ordem. A seguir, acolheu-se a proposta que se apresenta na seguinte maneira: «I-Executar os serviços referentes ao capital IV item «a», pelos preços da Tabela de Preços, aprovado pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) ano de 1964, adequada pelo inflator I=9,54 e Fator e Concorrência FC=1,0; II-Construir obras d'artes especiais ou sejam pontes em madeira de lei sobre pilares, ao preço de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) por metro linear e pontes rústicas, ao preço de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro linear; III — O prazo para conclusão dos serviços será de 150 dias consecutivos. Referida proposta será submetida a apreciação do Exm.º Sr. Governador do Território, para decisão final. Nada mais

havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 5 de julho de 1971

ass) Capitão Luiz Gonzaga Valle
Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
« José Aleixo da Silva Lima
Capitão Francisco Medeiros de Araújo
Sr. Walter Pereira do Carmo
Eng.º Guilherme Fernandez
Sr. Dalcio Ramos Duarte

Divisão de Obras

Aprovo Publique-se:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite n.º 02/71-SAAE.

Aos cinco dias do mês de junho do ano de hum mil e novecentos e setenta e um, na sala de Reuniões do Palácio do Setentrião, situado à Av. FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiros Joaquim de Vilhena Netto e José Aleixo da Silva Lima, Capitão Francisco Medeiros de Araújo e o senhor José Maria Papaleo Paes, chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgôto, compareceram os senhores Walter Pereira do Carmo e Guilherme Fernandez pela Construtora Comercial Carmo Ltda., Israel Barreto Rocha, Procurador da firma Engenorte — Engenharia e Construções, a fim de tomarem parte da cotação de preços para a execução das obras de construção de 600 metros lineares de cêrca, em alvenaria de tijolos, mourões de concreto e arame farpado, na área da Estação de Tratamento de Água de Macapá. As firmas SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda. e Platon, Engenharia e Comércio Ltda., embora não estando presentes, enviaram-nos suas propostas; a firma J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., agradeceu a gentileza da remessa da Carta, não concorrendo em virtude de vários compromissos assumidos. As propostas apresentadas oferecem os seguintes preços:

Nº	F I R M A S	Proposta	Prazo
1.	J. M. Costa Const. e Imob. Ltda.	N.C.	—
2.	Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	66.264,00	50 dias
3.	Construtora Comercial Carmo Ltda.	65.215,16	30 «
4.	SANESUL-Saneamento do Sul Ltda.	63.725,19	70 «
5.	Engenorte-Engenharia e Construções	52.204,00	80 «

As Repartições Públicas Federais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

De acordo como se verifica pelo quadro acima, a mais vantajosa proposta foi oferecida pela firma Engenorte Ltda, Engenharia e Construções. Ficará condicionada a assinatura de contrato respectivo, a legalização da firma no Serviço de Cadastro de Firms do Governo do Território. A proposta acima será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território, para posterior homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 5 de julho de 1971

ass) Capitão Luiz Gonzaga Valle
Eng^o Joaquim de Vilhena Netto
Capitão Francisco Medeiros de Araújo
Eng^o José Aleixo da Silva Lima
Sr. José Maria Papaleo Paes
Sr. Walter Pereira do Carmo
Eng^o Guilherme Fernandez
Sr. Israel Barreto Rocha
Sr. Délcio Ramos Duarte

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA N.º 084,71 — D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever das autoridades de Trânsito disciplinar e zelar pela segurança do tráfego;

Considerando que há motoristas irresponsáveis que põem constantemente em perigo a vida de quantos transitam pelas artérias desta cidade;

Considerando que o motorista Jairo Trindade Jomar, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 1889 e prontuário n.º 1927, expedida pela Inspetoria de Trânsito do Território Federal do Amapá, conforme Ocorrência n.º 156, de 28.06.71, atropelara dois pedestres, acidentando-os sem lhes prestar socorro;

Considerando que o citado motorista, além de não prestar socorro às vítimas, dirigia um veículo para o qual não está habilitado ou autorizado e sem portar o documento de habilitação e, ainda, dirigir com exame de saúde vencido;

Considerando ainda que o motorista em tela é reincidente em ocorrências dessa natureza,

RESOLVE:

Apreender pelo prazo de seis (6) meses a Carteira Nacional de Habilitação acima mencionada, da qual é portador o motorista smador Jairo Trindade Jomar, de conformidade com o art. 96, § 1.º, alíneas d e e do Código Nacional de Trânsito e artigo 199, itens XI e XII e § 1.º

do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

O motorista supra mencionado, durante o período acima, isto é, seis (6) meses, ficará impedido de dirigir.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 06 de julho de 1971.

Luiz Gonzaga Valle
CCAFN — Diretor da D.S.G.

Comarca de Macapá

Juízo de Direito

Edital de Terceira Praça do bem pertencente a Amapá Representações e Comércio Ltda. e Antônio Carlos Brito Lima

O Dou'or José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 30 de julho do corrente ano, às 09.00 hs., o porteiros dos auditórios dêste Juízo, ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de Terceira Praça, do bem imóvel penhorado nos autos de Ação Executiva, em que é exequente Walter Pereira do Carmo e executados, AMAPÁ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu diretor comercial Antônio Carlos Brito de Lima, constante de: «Uma casa residencial situada à Avenida FAB, s/n, nesta cidade, de propriedade do executado por construção própria em alvenaria, coberta com lage e parte com telhas de amianto, medindo vinte metros de frente por vinte ditos de fundos, com as seguintes dependências: Pátio, sala de refeições, quartos dormitórios, três banheiros, três sanitários, cozinha, garagem com área coberta, limitando-se pela frente (sul) com a referida Avenida, pelos fundos (norte), pelos lados direito (oeste) e esquerdo (leste). O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jusus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES N.º 05.964.895

SENHORES ACIONISTAS :

Estamos apresentando ao exame da Assembléia de Acionistas o Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício findo em 31 de março de 1971.

A produção da fábrica atingiu a 21.900 metros cúbicos de compensados, superior em cerca de 20% a do exercício anterior. Esperamos que no próximo exercício possamos alcançar a produção nominal da fábrica, ou sejam, 24.000 metros cúbicos de compensados.

Continuamos com a mesma política de vendas, isto é, procurando dividir as nossas vendas entre o mercado exterior e mercado nacional.

As nossas exportações se dirigiram para alguns países da Europa e da região do Caribe e geraram para o País divisas da ordem de US\$ 1.800.000,00. O mercado de exportação parece estar se tornando menos promissor, pois o aumento no custo dos produtos vendidos, especialmente fretes, não está sendo compensado com igual elevação nos preços de venda.

Já o mesmo não acontece com o mercado nacional. Uma melhor organização de vendas, aliada à qualidade de nossos produtos, permitiu alcançar resultados bem mais favoráveis com um bom aumento nas vendas e um faturamento substancialmente superior ao do exercício precedente.

Reformulamos junto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal o nosso programa de reflorestamento e, se aprovado o projeto, esperamos plantar 500.000 árvores, que cobrirão uma área útil de cerca de 200 ha.

Obtivemos no exercício um lucro operacional de Cr\$ 412.367,00 que deverá, apenas, ser considerado como indicio de boas perspectivas para os exercícios seguintes.

Encerrando este breve Relatório a Diretoria deseja ressaltar a compreensão e apoio que tem recebido do Governo do Território Federal do Amapá e agradecer a colaboração leal, dedicada e competente de todos os que trabalham na Empresa.

BALANÇO GERAL EM 31 DE MARÇO DE 1971

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$		Cr\$
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Terrenos e suas benfeitorias, áreas florestais, edifícios, equipamentos e suas instalações, máquinas, veículos, embarcações, móveis e utensílios, incluindo, correções monetárias de acordo com a legislação do Imposto de Renda.	22.715.161	Capital	
Depreciação acumulada, incluindo correções monetárias de acordo com a legislação do Imposto de Renda.	(4.557.889)	Nacional	8.783.307
DESPESAS DIFERIDAS		Estrangeiro	1.462.005
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			10.245.312
Contas a receber	2.932.679	Reserva legal	20.650
Clientes	(568.557)	Reserva compulsória para aumento de capital	128.413
Duplicatas descontadas	(48.000)	Correção monetária do ativo imobilizado	2.643.325
Provisões para devedores duvidosos	2.316.122	Lucros à disposição dos acionistas	222.067
Outras	216.807	Créditos de Incentivos Fiscais à Exportação	
Inventário de produtos acabados	830.322	EM SUSPENSO	709.392
Inventário de produtos em processo	179.825	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Inventário de matérias-primas e materiais de operação	1.767.971	Financiamento no exterior para compra de equipamento	6.055.152
Pagamentos antecipados	1.267.633	Empréstimo no exterior	2.916.371
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Caixa e bancos		Contas a pagar	754.572
		Fundo de participação dos empregados	41.237
COMPENSAÇÃO		Financiamento no exterior para compra de equipamentos	811.417
Ações em caução		Empréstimos no exterior	374.617
		Recebimento antecipado por venda de produtos	437.829
		COMPENSAÇÃO	
		Caução da Diretoria	200
			25.360.354
			25.360.554

Bruynzeel Madeiras S. A. — BRUMASA**Demonstração de Lucros e Perdas para o Exercício Findo em 31 de março de 1971**

	Cr\$	Cr\$
Vendas		15.231.620
Menos: Impôsto de circulação de mercadorias		<u>1.162.726</u>
Vendas líquidas		14.068.894
Custo dos produtos vendidos		<u>7.630.264</u>
Lucro bruto sôbre as vendas		6.438.630
Despesas de Vendas	2.054.069	
Despesas gerais e administrativas	2.506.508	
Despesas financeiras	980.991	
Depreciação do ativo imobilizado e de suas respectivas correções monetárias (Cr\$ 1.503.500 menos Cr\$ 1.434.823 apropriados ao custo da produção).		68.677
Outras despesas	<u>474.119</u>	<u>6.084.364</u>
		354.266
Outras receitas e despesas-líquido		<u>58.101</u>
Lucro líquido		412.367

Demonstração e Distribuição dos Resultados

	Cr\$	Cr\$
Saldo em 31 de março de 1970		(41.466)
Mais: Transferido de despesas diferidas		<u>834.264</u>
		(875.730)
Menos: Transferido de correções monetárias do ativo imobilizado		<u>875.730</u>
		—
Lucro líquido do exercício		<u>412.367</u>
		412.367
Menos: Apropriação para:		
Fundo de participação dos empregados	41.237	
Reserva legal	20.650	
Reserva compulsória para aumento de capital	<u>128.413</u>	<u>190.300</u>
Lucro à disposição dos acionistas		222.067

Samuel Fineberg Abrahão Yazigi Neto Jan Embertus Maria Van Tilburg
Diretor Superintendente Diretor Executivo Diretor

Pedro Ramos da Conceição
Técnico em Contabilidade
CRC — PA-2049

Parecer do Conselho Fiscal

Examinamos, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, os documentos que nos foram apresentados pela Diretoria da empresa, relativos ao exercício social findo em 31 de março de 1971, para os fins do previsto no artigo 127, inciso III, do Decreto-Lei 2627 de 1940. Baseados no exame efetuado e nas informações suplementares obtidas da Diretoria, somos de parecer que os documentos apresentados merecem a aprovação dos senhores Acionistas.

Macapá, 15 de abril de 1971

Antônio Henrique Senise
Wilson Augusto Mendes
Paulo Pereira Torres

Guarany Atlético Clube

(Cont. do número anterior)

c) — Os Diretores dos Departamentos de football e esportes especializados.

Parágrafo Único — O Presidente do Guarany só tomará conhecimento da proposta de eliminação, quando justificada por escrito, pela parte denunciante.

Seção XI Dos Recursos

Artº. 39 — Cabe ao sócio punido no prazo de cinco dias contados da data da respectiva ciência, o direito de pedir reconsideração do ato ao Poder que lhe aplicou a pena.

Artº. 40 — Confirmada a punição, cabe ainda ao sócio o direito de recorrer ao Poder Imediato e Superior, com o seu processo devidamente informado pelos Órgãos Competentes.

Artº. 41 — O recurso para qualquer Poder deve ser encaminhado através da Secretaria do Guarany.

Parágrafo Único — Os processos que forem dirigidos aos Podêres Superiores a Secretaria, têm vinte e quatro (24) horas para encaminhá-los, após receber o parecer do Presidente do Guarany.

Artº. 42 — Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o cancelamento da penalidade que lhe fôr aplicada, pelo Conselho de Diretor.

Artº. 43 — Os recursos estatutários são facultados também às pessoas de famílias de sócios, feitos através de pessoas de idoneidade comprovada.

Capítulo IV Dos Podêres e suas Organizações

Artº. 44 — São Podêres do Guarany:

- I — a Assembléia Geral
- II — A Presidência
- III — O Conselho de Diretor
- IV — O Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia Geral

Artº. 45 — A Assembléia Geral será constituída pelos sócios maiores de dezoito anos, dela não podendo participar os honorários e os temporários e os atletas.

Seção II Do Conselho de Diretor

Artº. 46 — O Conselho de Diretor constituir-se-á de dez Diretores e será presidido pelo Vice-Presidente do Guarany, nas sessões ordinárias, e nas que forem por ele convocadas.

Artº. 47 — Os Diretores dos Departamentos serão de livre nomeação do Presidente do Guarany, observado o disposto no Artº. 6º, deste Estatuto.

Artº. 48 — Os Diretores são respectivamente de: a) — Administração; b) — finanças; c) — Social; d) — Football; e) — Esportes Especializados; f) — Publicidade; g) — Patrimônio; h) Construção; i) — Serviço Médico; e j) — Beneficência.

Artº. 49 — Tesoureiro e secretários serão indicados pelos Diretores dos Departamentos e nomeados pelo Presidente do Guarany.

Parágrafo Único — Os auxiliares para os serviços internos serão designados pelos Diretores de Departamentos e homologados pelo Presidente do Guarany.

Artº. 50 — Será exonerado o Diretor que, sem motivo justificável plausível, deixar de exercer as suas funções durante trinta dias ou faltar a quatro sessões consecutivas do mesmo Conselho.

Artº. 51 — Se vagar o cargo de Presidente do Guarany, assumirá o Vice-Presidente e no impedimento deste o Diretor-Presidente do Conselho Fiscal.

Artº. 52 — O Presidente em exercício deverá no prazo máximo de trinta dias convocar a Assembléia Geral para eleição de novo Presidente do Guarany.

Artº. 53 — O Conselho de Diretor deverá reunir-se, no mínimo, uma vez em cada quinzena.

§ 1º. — O Conselho de Diretor só poderá decidir com a presença de, no mínimo com a metade e mais um dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 2º. — Em caso de necessidade o Conselho de Diretor deverá reunir-se com simples convocação verbal ou escrita.

Artº. 54 — Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos membros do Conselho de Diretor, no exer-

cício das respectivas funções, o Presidente do Guarany será responsável perante a Assembléia Geral, pelas normas e orientação administrativa introduzidas no Clube.

Parágrafo Único — Atendendo a essa responsabilidade, somente, o Presidente do Guarany poderá representá-lo em juízo.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artº. 55 — O Conselho Fiscal, eleito trienalmente, pela Assembléia Geral será composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles, de acordo com a antiguidade no quadro social do Guarany.

Seção IV Da Competência dos Podêres da Assembléia Geral

Artº. 56 — Compete a Assembléia Geral, eleger, em escrutínio secreto, o Presidente e Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal.

Artº. 57 — Assembléia Geral reunir-se-á:
I — Ordinariamente, de três em três anos, no mês de julho, para eleger, o Presidente e Vice-Presidente e o Conselho Fiscal do Guarany.

II — extraordinariamente, em qualquer tempo por convocação do Presidente do Guarany ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos e maiores de vinte e um (21) anos de idade.

§ 1º. — É necessário, para a realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, a presença de 1/3 dos sócios, até vinte após a hora marcada para o início da mesma.

§ 2º. — A reunião em segunda chamada, realizar-se-á com qualquer número de sócios.

Artº. 58 — O Presidente do Guarany ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral e convocará o sócio mais antigo em idade para assumir a presidência.

(Continua no próximo número)

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO Estatutos dos Estabelecimentos de Ensino Médio

(Continuação do número anterior)

Art. 112: Sua finalidade é colaborar com a direção promovendo comemorações cívicas, campanhas de esclarecimento dos deveres, dos direitos de cidadania, de urbanidade e melhoria da escola etc.

Art. 113: O Centro Cívico funcionará em qualquer dependência do estabelecimento.

Art. 114: A escolha da Diretoria será feita através de eleição entre os alunos membros do centro a qual organizará os estatutos que serão aprovados pela Divisão de Educação.

CAPÍTULO XXXI Da Associação de Ex-Alunos

Art. 115: É de grande valor pois permite a escola acompanhar a vida de seus alunos.

Art. 116: A associação de ex-alunos visa levar a escola a continuar sua obra educativa, orientando, aconselhando seus antigos discentes e se interessando pelo seu futuro.

Art. 117: Os estatutos serão elaborados pela diretoria e aprovado pela Divisão de Educação.

Art. 118: A diretoria será eleita entre membros da associação.

CAPÍTULO XXXII Das atividades auxiliares da Escola

Art. 119: Como atividades auxiliares da escola os estabelecimentos de ensino médio do Território poderão instituir, entre as outras as seguintes:

- Conselho de Professores
- Conselho de Classes
- Caixa Escolar.

CAPÍTULO XXXIII Do Conselho de Professores

Art. 120: O Conselho de Professores é órgão consultivo, deliberativo e auxiliar da direção e compor-se-á dos professores em exercício.

Art. 121: O Conselho de professores reunir-se-á, ordinariamente, em março, junho, agosto e novembro e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor.

§ 1º: O Conselho apresentará anualmente, em março a lista triplíce para escolha do professor coordenador.

§ 2º: As reuniões do Conselho funcionarão com a presença da maioria dos seus membros e serão presididas pelo diretor.

§ 3º: O diretor terá o voto de qualidade.

§ 4º: Nenhum membro do Conselho poderá votar em deliberação que, pessoalmente, o interesse.

§ 5º: A votação nas reuniões poderá ser:

a — simbólica;

b — nominal, quando proposta por um dos presentes e se assim deliberar a maioria;

c — secreta, quando se tratar de eleição ou assuntos de natureza pessoal.

§ 6º: As reuniões serão convocadas por escrito, em convites expedidos pela secretaria, assinado pelo secretário, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º: As reuniões de Conselho terão suas decisões consignadas em ata, lavrada pela secretaria do órgão.

§ 8º: Os assuntos submetidos à aprovação do Conselho deverão receber o parecer prévio de um professor designado pelo Diretor.

§ 10º: As decisões do Conselho serão dados ao conhecimento das partes interessadas, pelo diretor, que das mesmas poderão recorrer dentro do prazo de 10 dias.

Art. 122: São atribuições do Conselho de Professores:

I — cumprir e fazer cumprir as leis e as determinações legais das autoridades competentes na esfera de suas atribuições;

II — eleger, dentre seus membros, três nomes para constituição da lista triplice destinada à escolha do professor-coordenador;

III — emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar;

IV — constituir comissões especiais de professores para estudos de assuntos que interessem aos cursos em funcionamento;

V — deliberar sobre questões pedagógicas e didáticas aprovando providências necessárias à boa marcha dos trabalhos escolares e à eficiência do ensino;

VI — colaborar com os demais órgãos da administração em tudo quanto interessar à vida estudantil;

VII — propor à direção a concessão de prêmios escolares e viagens de estudo.

VIII — Exercer as demais atribuições constantes deste regimento.

CAPITULO XXXIV Do Conselho de Classe

Art. 123: O Conselho de Classe é um órgão informativo e operativo que funciona sob a assistência do Orientador Educacional

Art. 124: Cada turma dos cursos em funcionamento elegerá anualmente um Conselho de Classe composto de 4 membros.

Art. 125: Ao Conselho de Classe compete:

a — zelar pela disciplina;

b — zelar pelo desenvolvimento cultural;

c — zelar pelo desenvolvimento espiritual;

d — zelar pelo intercâmbio das relações humanas.

Art. 126: Qualquer membro do Conselho que incorrer em falta disciplinar ou não desempenhar bem suas funções, será destituído de seu cargo.

(Continua no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

§ único — Para transferência «inter-vivos» ou «causa-mortis» deverá ser levado ao conhecimento do Conselho Diretor para ser verificado se o candidato preenche as condições exigidas no Art. 6.º e receber a aprovação.

Art. 20º — Nas transferências «causa-mortis» se o Conselho Diretor se opuser à admissão do herdeiro ou legatário, ele será indenizado pelo valor do título avaliado no inventário, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do pedido de transferência, salvo se preferir transferir a terceiros.

§ único — Os herdeiros diretos ou cônjuge sobreviventes estão isentos do pagamento da taxa de transferência.

Art. 21º — O sócio proprietário não poderá alegar ignorância de artigos e cláusulas do presente Estatuto.

Art. 22º — Não será considerado pessoa da família do sócio o filho ou dependente do sexo masculino, maior de dezessete (17) anos e seis (6) meses de idade.

Art. 23º — Somente terá ingresso como pessoa da família do sócio, as que forem inscritas no clube como tal e que seja esposa, mãe, irmã solteira, filha, nora, enteada, sogra ou que vivam sob a dependência moral e econômica do sócio.

Art. 24º — Qualquer ato de indisciplina, falta de respeito, tentativa de desordem, ofensa a moral ou ação que venha a causar problemas para o clube, praticado por pessoa da família do sócio, assumirá automaticamente a responsabilidade do fato o sócio proprietário de quem o infrator é dependente.

Art. 25º — Nenhum sócio poderá facilitar o ingresso na sede social, de qualquer pessoa alheia ao quadro social, seja nos dias de programação, jogos ou dias comuns, sem que o seu convidado tenha em mãos um convite de um dos membros do Conselho Diretor.

Art. 26º — O sócio proprietário terá direito nas Assembleias Gerais a tantos votos quantos títulos possuir, podendo votar e ser votado.

Art. 27º — O numerário proveniente dos títulos será sempre investido na melhoria dos bens patrimoniais e sua contabilização será feita em conta cativa, com os saldos depositados em qualquer agência bancária.

Art. 28º — Os adquirentes de título de sócio proprietário somente passarão a gozar dos seus direitos sociais após a integralização do valor do título;

§ único — Depois de pagos os títulos o sócio proprietário, para continuar no gozo de todos os direitos sociais, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades devidas pelo Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29º — O clube não ficará obrigado ao envio de programação aos seus associados e quando houver interesse de um sócio participar, deverá o mesmo procurar o membro do Conselho Diretor encarregado do setor.

Art. 30º — O atraso no pagamento das mensalidades de manutenção implicará em perda dos direitos sociais.

Art. 31º — Quando o débito do associado atingir ao valor da aquisição do seu título, considerar-se-á automaticamente desligado do clube, não podendo o faltoso exigir ou reclamar.

Art. 32º — Quando o sócio proprietário estiver incurso no artigo 31º, o Conselheiro encarregado da Tesouraria levará o caso a reunião do Conselho Diretor, partindo daí as providências para o processo de eliminação de sócio, com um expediente endereçado ao faltoso, dando prazo para liquidação do seu débito.

(Continua no próximo número)

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Cont. do número anterior)

(C) Tomar conhecimento e discutir as ocorrências que venha apertecer de uma Seção à outra, discutir os pareceres do conselho fiscal, aprovado ou não sempre preservando os direitos sagrados de cada sócio em particular e os da sociedade.

As reuniões da Sociedade as seguintes designações de eleitorais, quando convocadas para eleger seus membros constituintes, ou a Diretoria completa SOLENE, quando se destina a posse de membros eleitos para a Diretoria, comemorações de datas festivas da Sociedade, promoção de recepção a pessoas Ilustres, FUNEBRE, quando se realizar homenagem a socios falecidos, ou a grande vultos da Pátria humanidade, CONSTITUENTES, quando tiver por fim de reformar os Estatutos, EXTRAORDINÁRIA, quando vizerem outro fim que não seja determinados nas convocações mencionadas anteriormente neste Artigo.

Artigo 12.º Cap. X compete ao Presidente da Diretoria.

(A) Presidir os trabalhos das Seções da Diretoria, convocar as seções extraordinária quando julgar conveniente, Assinar as Atas das reuniões da Diretoria depois de aprovadas, juntamente com os demais Diretores.

(B) Abrir e enserrar e rubricar os livros e talões de cobranças, despacha o expediente e examinar a escrituração da Sociedade, tomar conhecimento e resolver os problemas da Sociedade ou de cada sócios em particular, devendo sempre pugnar pelo agradecimento da Sociedade.

(C) Manter a ordem nas reuniões, suspendê-las ou adiá-las quando isto se fizer necessário, conferir as contas da sociedade, autorizar seus pagamentos depois de ter o parecer do conselho fiscal, de que foram as aprovadas.

(D) Oficiar ao substituto legal todas as vezes que tiver de ausentar-se por mais de trinta dias (30) dias, transferir a cadeira da presidência ou seu substituto legal todas as vezes que tomar parte nas discussões.

(N.R. — Publicado na íntegra)

(Cont. no próximo número)